



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 58/2020

SOBRE: Dispõe sobre violação, subtração e tentativa de subtração de cabos, fios de cobre, relógios e congêneres instalados em bens do patrimônio público municipal e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º A violação, subtração e tentativa de subtração de cabos, fios de cobre, relógios e congêneres instalados em bens do patrimônio público municipal sujeitará o autor ou seu responsável, sem prejuízo das demais sanções civis e penais, à aplicação de multa administrativa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada ato praticado, dobrando-se o valor no caso de reincidência.

§ 1º No caso de furto de cabos e fios de cobre instalados em escolas de educação infantil e fundamental e unidades de saúde, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º O valor da multa estabelecida nesta Lei será reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, deve ser adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Até o vencimento da multa, o autor ou seu responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação com o Município e com a comprovação do seu integral cumprimento, ficará afasta a incidência da multa prevista nesta Lei.

§ 4º O Termo de Compromisso de Reparação fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, o pagamento do valor dos cabos e fios violados e/ou furtados, dos serviços necessários para sua reposição ao local de origem e ressarcimento dos demais danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 5º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação não afastará a reincidência em caso de nova infração.

§ 6º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais que são legitimados, neste caso, para a celebração do Termo de Compromisso de Reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final do Projeto de Lei nº 58/2020 - Fl. 02 de 02.

§ 7º Em caso da prática da infração administrativa mediante concurso de agentes, todos são considerados solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa, sendo admitida a celebração isolada de Termos de Compromisso de Reparação.

§ 8º O Termo de Compromisso de que trata esta lei, nos termos do artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§ 9º A responsabilidade administrativa de que trata esta lei independe das esferas civil e penal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 23 de setembro de 2020.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro- Relator